

**COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL – ELEIÇÃO 2025/2029 –
Federação Mineira de Volei - FMV**

**ASSUNTO: REGULARIDADE FORMAL DA PUBLICIDADE- INDEFERIMENTO DA RELAÇÃO
DE ATLETAS PELA VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATLETAS - INDICAÇÃO
SUPLETIVA DOS ATLETAS PELA FMV**

Vistos, etc.

A Comissão Eleitoral da Federação Mineira de Voleibol – FMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e com fundamento nos princípios que regem o processo eleitoral no esporte brasileiro, vem, por meio deste, proferir o seguinte:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA REGULARIDADE FORMAL

Nos termos do art. 27 do Estatuto da FMV, as Assembleias Gerais — inclusive as Eletivas — devem ser convocadas com antecedência mínima e por meio de publicação em órgão de imprensa, com ampla publicidade e observância dos ritos estatutários.

Ainda que eventuais prazos ou formalidades não tenham sido cumpridos com rigor absoluto, não se verifica qualquer prejuízo concreto às chapas ou à lisura do processo, razão pela qual se aplica, por analogia, o princípio da instrumentalidade das formas.

Em matéria eleitoral, forma e substância devem andar lado a lado, mas a forma não deve prevalecer sobre a substância quando não houver prejuízo comprovado ao processo. Nesse sentido, o maior risco à integridade institucional da FMV seria a interrupção do processo eleitoral, gerando:

- A organização ficará sem uma liderança clara ou sem uma figura de autoridade para tomar decisões importantes;
- Suspensão de acesso a contas bancárias e recursos financeiros;
- Comprometimento da continuidade de atividades esportivas e administrativas da entidade.

2. DO INDEFERIMENTO DA RELAÇÃO DE ATLETAS APRESENTADA

Após análise detida da documentação encaminhada, constata-se que a relação de atletas apresentada para composição do colégio eleitoral encontra-se viciada em sua origem e, por essa razão, não poderá ser acolhida por esta Comissão Eleitoral.

Primeiramente, observa-se que a referida lista foi subscrita pela Vice-Presidente da Comissão de Atletas – Erica Freitas, mesmo havendo Presidente em exercício, o que invalida o ato por vício de competência, uma vez que a Vice-Presidência não possui prerrogativa estatutária para promover indicação de atletas sem delegação formal ou ausência justificada do Presidente, que não se encontra afastado de suas atribuições e assim, se pretendia fazê-lo deveria ter efetivado comunicação formal e pública de afastamento do cargo, e assim não o fez a tempo e modo.

Além disso, a relação encaminhada não observa qualquer critério técnico ou impessoal, demonstrando-se aleatória e sem justificativa que comprove a regularidade dos nomes dos atletas indicados, ferindo os princípios da representatividade, impessoalidade, moralidade e paridade de condições entre as chapas concorrentes.

A situação se agrava diante da comprovação de que o Presidente da Entidade de Atletas é candidato ao cargo de Vice-Presidente da FMV, estando diretamente vinculado à entidade e a indicação de atletas, ainda que efetivado pela Vice, maculando assim, o equilíbrio e a competitividade das eleições. O ato apresenta, assim, vício de origem e contaminação política, já que vinculada a agente diretamente relacionado ao pleito eleitoral.

3. DA INDICAÇÃO SUPLETIVA DOS ATLETAS PELA FMV E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS

Diante da nulidade da relação de atletas apresentada, e a fim de preservar o calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral determina que a Presidência da FMV proceda à indicação supletiva dos representantes dos atletas, totalizando 6 (seis) nomes, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos, impessoais, técnicos e democráticos:

1. Idade mínima: os atletas indicados deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos completos na data da indicação;
2. Regularidade esportiva: todos os indicados deverão estar devidamente registrados junto à FMV no momento da indicação;
3. Participação ativa: os atletas deverão ter participado de ao menos uma competição oficial promovida ou reconhecida pela FMV nos últimos 12 (doze) meses;
4. Paridade de gênero: a indicação deverá conter 3 (três) atletas do sexo feminino e 3 (três) do sexo masculino;
5. Regionalidade: ao menos 2 (dois) atletas deverão ser vinculados a clubes do interior do estado de Minas Gerais, e 4 (quatro) a clubes da capital, considerando-se os critérios de logística, deslocamento e tempo hábil para comparecimento à votação;

6. Critério democrático de representatividade: cada atleta indicado deverá pertencer a um clube filiado distinto;

7. Exclusões necessárias por vinculação político-eleitoral: não poderão ser indicados atletas vinculados aos clubes Olímpico, EVA e FAMEP, tendo em vista o envolvimento direto destas entidades com chapas registradas, o que comprometeria a neutralidade necessária ao colégio eleitoral.

Tais critérios respeitam os princípios da lisura, representatividade, isonomia, impessoalidade e transparência, conforme previstos na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023, art. 4º, incisos II, III e VIII), e são imprescindíveis para assegurar a legitimidade e equidade da eleição.

A Presidência da FMV deverá apresentar a nova lista de atletas no prazo de 3 (três) horas, contados da publicação deste despacho.

4. CONCLUSÃO

Reafirma-se que é papel desta Comissão Eleitoral garantir a realização de um pleito democrático, transparente, legítimo e em conformidade com os princípios que regem o esporte brasileiro.

A decisão ora proferida busca equilibrar a necessidade de correção de vícios com a preservação da continuidade institucional da FMV, evitando-se o maior prejuízo possível: a paralisação completa da entidade e o colapso do voleibol mineiro.

Publique-se com urgência. Cumpra-se com prioridade

Belo Horizonte – 27 de março de 2025

RENATA FRANZ SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL 2025/2029
Federação Mineira de Voleibol